



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820  
00089**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 22/02/2018	<b>Proposição</b> MPV 820/2018			
<b>Autor</b> Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)	<b>Nº do prontuário</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. É garantido o acesso de crianças e adolescentes imigrantes e refugiados à educação infantil e ao ensino fundamental, nas mesmas condições dos nacionais, estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Parágrafo único. O acesso de imigrantes e de refugiados ao ensino médio e à educação superior obedecerá às mesmas regras adotadas para os estrangeiros, nas mesmas circunstâncias.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O acesso das crianças e adolescentes ao ensino deve ser garantido e priorizado pelo gestor. As crianças refugiadas estão em situação de elevada vulnerabilidade social, muitas vezes em situação de rua, expostas à fome, à exploração sexual, a drogas e a todo o tipo de violência. A escola lhes oferece um ambiente seguro, que favorece e estimula a integração e a inserção social.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS  
(PRB/RR)**



CD/18292.69616-70